

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5

Dispõe sobre o funcionamento de unidades, setores, programas e serviços públicos e de parceiras da Fundação de Ação Social – FAS, sobre as medidas de prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com o Plano de Contingência da FAS para o Período da Pandemia do Novo Coronavírus, e revoga a Instrução Normativa n.º 4, de 04 de maio de 2020, da Fundação de Ação Social.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º do Decreto Municipal n.º 07, de 8 de janeiro de 2007;

Considerando o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Curitiba;

Considerando o Decreto Municipal n.º 430, de 18 de março de 2020, que estabelece normas direcionadas aos agentes públicos municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o artigo 5º, §1º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 470, 26 de março de 2020 que define como essenciais os serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

Considerando a Portaria n.º 546, de 12 de agosto de 2020 que aprovou o Plano de Contingência da Fundação de Ação Social para o Período da Pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a necessidade da adoção de medidas excepcionais de proteção e prevenção de contágio pelo novo Coronavírus;

Considerando a essencialidade das atividades e dos serviços prestados pela Fundação de Ação Social;

RESOLVE:

Art. 1º As unidades e setores da Fundação de Ação Social – FAS e da rede parceira e contratada devem cumprir as orientações e protocolos da Secretaria Municipal da Saúde, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus, disponíveis na página www.saude.curitiba.pr.gov.br, bem como as normas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Todas as equipes atenderão aos protocolos relativos às medidas de prevenção à COVID-19 e deverão adotar os procedimentos necessários em casos de suspeita ou confirmação de contágio.

Art. 2º As unidades e setores da FAS, que mantenham atendimento ao público externo, devem seguir as seguintes orientações:

I - disponibilizar máscara e álcool gel 70% para todos os servidores que exercem atividade de atendimento ao público;

II - orientar e estimular a todos (usuários, servidores e colaboradores) sobre a higienização frequente das mãos com álcool 70%, que ao tossir e espirrar deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços e/ou toalhas descartáveis e que se evite tocar os olhos, nariz e boca e, se for necessário, deve ser realizada antes a higienização das mãos;

III - manter os ambientes ventilados, permitindo a troca de ar;

IV - não compartilhar alimentos, copos, talheres, canudos, toalhas, escovas de dentes, maquiagem, e objetos de uso pessoal (canetas, lapiseiras, borrachas, brinquedos, celulares, dentre outros);

V - intensificar a higienização dos ambientes de uso comum, incluindo maçanetas, corrimões, torneiras, porta papel toalha, assim como brinquedos, computadores e objetos de uso coletivo;

VI - adotar a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) entre as pessoas;

VII - restringir o acesso ao recinto de forma que haja condições das pessoas se manterem à distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio);

VIII - prestar atendimento ao público ao ar livre, quando possível;

IX – manter, em local visível a todos, as orientações e recomendações dos órgãos de saúde;

X - proibir o uso de bebedouros nos equipamentos.

Art. 3º A oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios sob gestão da Fundação de Ação Social atenderá às diretrizes e ações estabelecidas no Plano de Contingência da Fundação de Ação Social de Curitiba para o Período da Pandemia do Novo Coronavírus, instituído pela Portaria n.º 546, de 12 de agosto de 2020.

§1º O Plano de Contingência da FAS para o Período da Pandemia do Novo Coronavírus estabelece ações que seguem o Protocolo de Responsabilidade Social e Sanitária, instituído municipalmente em junho de 2020, que define os serviços e atividades que podem funcionar no Município de acordo com níveis de alerta, sendo eles:

I – Bandeira Amarela – Nível 1 – Cenário de Alerta: sinal de alerta constante devido à pandemia e ausência de segurança e situação de normalidade;

II – Bandeira Laranja – Nível 2 – Cenário de Risco Médio: restrições ao funcionamento de serviços, comércio e áreas onde propiciam a aglomeração de pessoas;

III – Bandeira Vermelha – Nível 3 – Cenário de Risco Alto: alerta total com restrição à circulação de pessoas, permitindo o funcionamento apenas dos serviços essenciais.

Art. 4º Fica suspenso, enquanto durar a pandemia, o atendimento presencial nos seguintes serviços e programas:

I – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para todos os públicos, ofertados na rede oficial e parceiras, incluindo unidade com atividades para pessoa idosa;

II – Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio;

III – Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

IV – Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

V – Unidades do Programa de Qualificação Profissional, incluindo as unidades móveis;

VI – Programa para jovens com formação para o primeiro emprego;

VII – Programa de Qualificação na área de tecnologia;

VIII – Programa de Aprendizagem para adolescentes;

IX – Programa de Desenvolvimento de Habilidades e Competências para acesso ao mundo do trabalho.

§1º O Programa de Qualificação Profissional disponibilizará, por meio da internet:

I – orientações para acesso aos cursos na modalidade de ensino à distância (EAD), por meio das plataformas on-line da rede parceira do Programa de Qualificação Profissional;

II – orientações e atendimento a dúvidas por email quanto à utilização dos cursos na modalidade de ensino à distância.

§2º O Programa de Qualificação na área de tecnologia disponibilizará, por meio da internet:

I – conteúdos para estudo on-line e *link* para acesso aos cursos na modalidade de ensino à distância (EAD);

II – canal de comunicação por email com participantes do Programa de Qualificação na área de tecnologia.

§3º O Programa para jovens com formação para o primeiro emprego, disponibilizará, por meio da internet:

I – atividades complementares ao conteúdo programático definido para a preparação ao primeiro emprego;

II – canal de comunicação por email com os participantes do Programa para jovens com formação para o primeiro emprego;

III – rotas de aprendizagem para os alunos do Programa para jovens com formação para o primeiro emprego na modalidade à distância.

§4º Ficam dispensados das atividades os aprendizes lotados nos órgãos municipais vinculados ao Programa de Aprendizagem para adolescentes, sem prejuízo do salário a que têm direito, sendo disponibilizado aos aprendizes canal de comunicação por e-mail para esclarecimentos de dúvidas.

Art. 5º Ficam suspensas todas as atividades coletivas com indivíduos, famílias ou grupos de famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais, enquanto durar a pandemia.

Art. 6º As visitas domiciliares serão realizadas durante a pandemia somente em casos considerados imprescindíveis, mediante avaliação técnica, atendendo às recomendações de prevenção à COVID-19.

Art. 7º O atendimento nos Centros de Referência Especializados para Pessoas em Situação de Rua (Centros POP) está reordenado, provisoriamente, para oferta de acolhimento Serviço de Acolhimento

Institucional - Casa de Passagem e Abrigo Institucional, enquanto durar a pandemia.

§1º O Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua funcionará, durante a pandemia, em quatro modalidades de atendimento:

I – UAI para pessoas que não apresentem sintomas de gripe ou da COVID- 19;

II – UAI para pessoas com maior risco de contrair o novo Coronavírus (COVID – 19), conforme critérios do Ministério da Saúde;

III – UAI para pessoas que apresentem sintomas do COVID – 19 e necessitem de repouso para recuperação;

IV – UAI para pessoas diagnosticadas com a COVID – 19, com indicação médica de isolamento, que tenham recebido alta dos equipamentos de saúde e/ou em observação, após isolamento social.

§2º O Serviço Especializado em Abordagem Social ofertado nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) e na unidade do serviço de Abordagem Social 24 horas intensificará, durante a pandemia, os roteiros de busca ativa e atendimento a solicitações advindas do Sistema 156 e de demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, em todo o território de Curitiba.

Art. 8º Na **Bandeira Amarela – Nível 1 – Cenário de Alerta**, concomitante à decretação do cenário pelo Município, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) funcionarão de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, realizando as seguintes atividades:

a) inscrição e/ou atualização de usuários no Cadastro Único em casos emergenciais, priorizando o agendamento nas Unidades de Cadastro Único da Matriz e do Pinheirinho e SINE;

b) atendimento social para solicitação de alimentos, itens de higiene pessoal e limpeza e outras solicitações que possam ser atendidas pelo Programa Disque Solidariedade;

c) busca ativa das famílias que não possuam condições de acesso aos serviços ofertados pelos CRAS durante o período da pandemia, mediante avaliação da equipe do CRAS;

d) monitoramento remoto das famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

e) monitoramento remoto de usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

f) monitoramento remoto de usuários do Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio;

II – as unidades de atendimento São José do Passaúna, Alto Bela Vista e Sambaqui devem manter o funcionamento, vinculadas ao horário de atendimento do CRAS de referência, para a oferta das atividades especificadas acima. Fica suspenso o funcionamento das demais unidades de atendimento;

III – os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) funcionarão de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, realizando as seguintes atividades:

a) atendimentos presenciais restritos a aqueles decorrentes de solicitações emergenciais, de procura espontânea, de demandas dos canais de denúncia (Central 156, Disque Idoso Paraná e Disque 100);

b) monitoramento remoto das famílias e indivíduos acompanhados pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

c) Serviço Especializado em Abordagem Social;

d) monitoramento remoto de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

e) monitoramento remoto de usuários do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

IV – a Unidade de Atendimento Migrante na Rodoferroviária funcionará de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h;

V – a Unidade do Serviço de Abordagem Social 24 horas funcionará todos os dias da semana, 24 horas por dia;

VI – as Unidades de Acolhimento Institucional, nas modalidades abrigo institucional e casa de passagem, funcionarão todos os dias da semana, 24 horas por dia;

a) ficam suspensas as visitas as unidades de acolhimento, devendo ser priorizado o contato por meio remoto para os familiares e pessoas relevantes para o acolhido;

b) ficam suspensas as visitas de usuários acolhidos à casa de familiares (família de origem, extensa e ampliada);

VII – as Repúblicas funcionarão todos os dias da semana, 24 horas por dia, cabendo à Gerência de Proteção Social Especial do Núcleo Regional de Referência orientar e monitorar os moradores quanto ao novo Coronavírus e medidas de segurança para prevenção do contágio;

VIII – as Unidades de Cadastro Único do Pinheirinho e da Matriz funcionarão de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ofertando atendimento presencial e tele-atendimento para a população e para profissionais da FAS e realizando as seguintes atividades:

a) orientação e esclarecimento de dúvidas sobre Cadastro Único, benefícios, processos que envolvem a concessão e o pagamento do Auxílio Emergencial, Aplicativos da Caixa Econômica Federal, formas e cronograma de pagamentos;

b) triagem para visita domiciliar a pessoas com deficiência e idosas que necessitam de acesso com urgência a programas sociais;

c) triagem e agendamento para atendimento presencial nas duas Unidades de Cadastro Único do Pinheirinho e da Matriz para as questões referentes ao Cadastro Único, Auxílio Emergencial e outros e programas sociais;

IX – as unidades do SINE Municipal funcionarão de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ofertando atendimento presencial, realizando as seguintes atividades:

a) habilitação do Seguro Desemprego com agendamento prévio (disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h30);

b) realização de inscrição e atualização no Cadastro Único;

c) orientação sobre a Intermediação de Mão de Obra – Cadastro, pesquisa de vagas e encaminhamentos para entrevistas de emprego por meio do aplicativo SINE Fácil;

d) orientações e atendimento a dúvidas por e-mail quanto à utilização dos aplicativos e site do Governo Federal;

X – os Núcleos Regionais funcionarão de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;

a) os Núcleos Regionais realizarão o monitoramento da prestação de serviços das Organizações da Sociedade Civil (OSC), incluindo as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, preferencialmente por meio remoto.

XI - todos os setores da Sede da FAS funcionarão de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Art. 9º Na **Bandeira Laranja – Nível 2 – Cenário de Risco Médio**, concomitante à decretação do cenário pelo Município, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) funcionarão de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, realizando as seguintes atividades:

a) inscrição e/ou atualização de usuários no Cadastro Único em casos emergenciais, priorizando o agendamento nas Unidades de Cadastro Único da Matriz e do Pinheirinho e SINE;

b) atendimento social para solicitação de alimentos, itens de higiene pessoal e limpeza e outras solicitações que possam ser atendidas pelo Programa Disque Solidariedade;

c) busca ativa das famílias que não possuam condições de acesso aos serviços ofertados pelos CRAS durante o período da pandemia, mediante avaliação da equipe do CRAS;

d) monitoramento remoto das famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

e) monitoramento remoto de usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

f) monitoramento remoto de usuários do Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio;

II – fica suspenso o funcionamento de todas as Unidades de Atendimento;

III – os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) funcionarão de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, realizando as seguintes atividades:

a) atendimentos presenciais restritos a aqueles decorrentes de solicitações emergenciais, de procura espontânea, de demandas dos canais de denúncia (Central 156, Disque Idoso Paraná e Disque 100);

b) monitoramento remoto das famílias e indivíduos acompanhados pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

c) Serviço Especializado em Abordagem Social;

d) monitoramento remoto de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

e) monitoramento remoto de usuários do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

IV – a Unidade de Atendimento a migrante na Rodoferroviária funcionará de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h;

V – a Unidade do Serviço de Abordagem Social 24 horas funcionará todos os dias da semana, 24 horas por dia;

VI – as Unidades de Acolhimento Institucional, nas modalidades abrigo institucional e casa de passagem, funcionarão todos os dias da semana, 24 horas por dia;

a) ficam suspensas as visitas as Unidades de Acolhimento, devendo ser priorizado o contato por meio remoto para os familiares e pessoas relevantes para o acolhido;

b) ficam suspensas as visitas de usuários acolhidos à casa de familiares (família de origem, extensa e ampliada);

VII – as Repúblicas funcionarão todos os dias da semana, 24 horas por dia, cabendo à Gerência de Proteção Social Especial do Núcleo Regional de Referência orientar e monitorar os moradores quanto ao novo Coronavírus e medidas de segurança para prevenção do contágio;

VIII – as Unidades de Cadastro Único do Pinheirinho e da Matriz funcionarão de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ofertando atendimento presencial e tele-atendimento para a população e para profissionais da FAS e realizando as seguintes atividades:

a) orientação e esclarecimento de dúvidas sobre Cadastro Único, benefícios, processos que envolvem a concessão e o pagamento do auxílio emergencial, Aplicativos da Caixa Econômica Federal, formas e cronograma de pagamentos;

b) triagem para visita domiciliar a pessoas com deficiência e idosas que necessitam acesso com urgência a programas sociais;

c) triagem e agendamento para atendimento presencial nas duas Unidades de Cadastro Único para as questões referentes ao Cadastro Único, Auxílio Emergencial e outros e programas sociais;

IX – as unidades do SINE Municipal funcionarão de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ofertando atendimento presencial, realizando as seguintes atividades:

a) habilitação do Seguro Desemprego com agendamento prévio (disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h30);

b) realização de inscrição e atualização no Cadastro Único;

c) orientação sobre a intermediação de Mão de Obra – Cadastro, pesquisa de vagas e encaminhamentos para entrevistas de emprego por meio do aplicativo SINE Fácil;

d) orientações e atendimento a dúvidas por e-mail quanto à utilização dos aplicativos e site do governo federal;

X – os Núcleos Regionais funcionarão de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h;

a) os Núcleos Regionais realizarão o monitoramento da prestação de serviços das Organizações da Sociedade Civil (OSC), incluindo as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, preferencialmente por meio remoto.

XI – todos os setores da Sede da FAS funcionarão de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

Art. 10 Na **Bandeira Vermelha – Nível 3 – Cenário de Risco Alto**, concomitante à decretação do cenário pelo Município, serão adotados os seguintes procedimentos:

I – os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) funcionarão de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, organizando escala de profissionais, mantendo equipes fixas para cumprimento da escala e em dias alternados, realizando as seguintes atividades:

- a) atendimento social para solicitação de alimentos, itens de higiene pessoal e limpeza e outras solicitações que possam ser atendidas pelo Programa Disque Solidariedade;
- b) monitoramento remoto das famílias acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- c) monitoramento remoto de usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;
- d) monitoramento remoto de usuários do Serviço de Proteção Social Básica em Domicílio;

II – fica suspensa a inscrição e atualização do Cadastro Único nos CRAS;

III – fica suspensa a realização de busca ativa de famílias pelos CRAS;

IV – fica suspenso o funcionamento de todas as Unidades de Atendimento;

V – os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) funcionarão de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, organizando escala de profissionais, mantendo equipes fixas para cumprimento da escala e em dias alternados, realizando as seguintes atividades:

- a) atendimentos presenciais restritos a aqueles decorrentes de solicitações emergenciais, de procura espontânea, de demandas dos canais de denúncia (Central 156, Disque Idoso Paraná e Disque 100);
- b) monitoramento remoto das famílias e indivíduos acompanhados pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- c) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- d) monitoramento remoto de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- e) monitoramento remoto de usuários do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

VI – fica suspenso o funcionamento da Unidade de Atendimento a migrante na rodoferroviária nos termos do decreto municipal que instituir o cenário da bandeira vermelha;

VII – a Unidade do Serviço de Abordagem Social 24 horas funcionará todos os dias da semana, 24 horas por dia;

VIII – as Unidades de Acolhimento Institucional, nas modalidades abrigo institucional e casa de passagem, funcionarão todos os dias da semana, 24 horas por dia;

- a) ficam suspensas as visitas as unidades de acolhimento, devendo ser priorizado o contato por meio remoto para os familiares e pessoas relevantes para o acolhido;
- b) ficam suspensas as visitas de usuários acolhidos à casa de familiares (família de origem, extensa e ampliada).

IX – as Repúblicas funcionarão todos os dias da semana, 24 horas por dia, cabendo à Gerência de Proteção Social Especial do Núcleo Regional de Referência orientar e monitorar os moradores quanto ao novo Coronavírus e medidas de segurança para prevenção do contágio;

X – fica suspenso o funcionamento das Unidades de Cadastro Único do Pinheirinho e da Matriz:

- a) será disponibilizado canal de atendimento remoto à população para orientação sobre Auxílio Emergencial e Cadastro Único;

XI – fica suspenso o atendimento presencial nas unidades do SINE Municipal:

- a) será disponibilizado canal de atendimento a dúvidas e orientações por email quanto à utilização dos aplicativos e site do Governo Federal;

XII – os Núcleos Regionais funcionarão de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, organizando escala de profissionais, mantendo equipes fixas para cumprimento da escala e em dias alternados;

- a) os Núcleos Regionais realizarão o monitoramento da prestação de serviços das Organizações da Sociedade Civil (OSC), incluindo as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, preferencialmente por meio remoto.

XIII – todos os setores da Sede da FAS funcionarão de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, organizando escala de profissionais, mantendo equipes fixas para cumprimento da escala e em dias alternados.

Art. 11 Enquanto perdurar a pandemia, as equipes de gestão subsidiarão as equipes do provimento de serviços e benefícios socioassistenciais, com protocolos, orientações técnicas, dados e informações, com vistas a aprimorar a execução e o planejamento das ações territoriais, bem como efetivar medidas de prevenção ao COVID-19.

Art. 12 A Secretaria Executiva dos Conselhos adotará, durante a pandemia, mecanismos digitais para a continuidade das reuniões dos conselhos, disponibilizando sala na sede da FAS equipada tecnologicamente e com a disposição de álcool 70%.

Art. 13 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revista a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos da COVID-19.

Art. 14 Fica revogada a Instrução Normativa n.º 4, de 04 de maio de 2020, do Presidente da Fundação de Ação Social - FAS.



Fundação de Ação Social, 8 de outubro de 2020.

Fabiano Ferreira Vilaruel - Presidente da Fundação
de Ação Social

